

NELSON LOBO  
OFICIAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 8.016, de 31/12/1973)

FOLHA 1

ITARARE

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO			
	7941		Rua da Constituição nº 569 - lotes 8 e 9 da quadra E - VILA ITARARE-S. Vicente					
Man.	4	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES			Quadra	Rua	N.º	Setor
		<p>O imóvel consistente no terreno situado à rua da Constituição nº 569 formado pela unificação dos lotes 8 e 9 da quadra E da VILA ITARARE, neste Município e Comarca de São Vicente, deste Estado, medindo na sua totalidade 24,00 metros de frente, para a mencionada rua, por 30,00 metros da frente aos fundos de um lado, e 34,00 metros da frente aos fundos de outro lado, com uma área de 768,00 metros quadrados, - confrontando de ambos os lados e nos fundos com terrenos da Santa Casa de Misericórdia de Santos ou seus cessionários.</p>						
5	Antecedentes dominiais Matrículas nºs 7939 e 7940 desta Circ.			Continua no verso e nas folhas seguintes				

SEM VALOR PARA SIMPLES CONSULTA  
VALOR: R\$ 21,55

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

SOLICITADO POR: ALENAJUD LTDA - CPF/CNPJ: \*\*\* 173.220-\*\* DATA: 24/01/2024 16:00:38 - VALOR: R\$ 21,55

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p><b>PROPRIETÁRIO</b> :- Por instrumento particular datado de 17 de agosto de 1.976, L.D. IGRIO - INCORPORAÇÃO- E CONSTRUÇÃO LIMITADA, inscrita no C.F./CF sob nº 46180998/0001-54, com sede nesta cidade, na rua José Afinação nº 52, requereu a abertura da presente matrícula, tendo em vista a unificação dos lotes 8 e 9 da quadra E, Vila Itararé, objetos das matrículas nºs 7939 e 7940 desta circunscrição, conforme fez prova com a Certidão expedida em 12 de agosto de 1976, pela Prefeitura Municipal de São Vicente, Prot. nº 101353/188. São Vicente, 19 de agosto de 1.976. O Escrevente:</p> <p><del>Wladimir Cardem</del></p> <p><u>R.1/M. 7941</u> - Por instrumento particular de 19/8/1.976 foi autorizado o presente registro, da <b>INCORPORAÇÃO DO "EDIFÍCIO JURUCE"</b>, a ser construído no imóvel objeto da presente matrícula; nos termos da Lei nº 4591 de 16 de dezembro de 1.964. - Prot. 101.448 / 189. - São Vicente, 20 de agosto de 1.976. - O Escrev.</p> <p><del>Wladimir Cardem</del></p> <p><u>Av.6/M 7941</u> - Por Instrumento Particular datado de 28 de agosto de 1.978, a interessada autorizou a necessária averbação a fim de ficar constando a conclusão dos apartamentos abaixo-relacionados, situados no EDIFÍCIO-JURUCE, situado à rua da Constituição nº 569, Vila Itararé, em São Vicente-SP, conforme fez prova com as seguintes Cartas de Habitação:- C.Habitação nº 42.795 do prédio; e as Cartas de Habitação nºs 42.796 a 42.801 correspondem às unidades nºs 11 a 16; C.H. nºs 42.802 a 42.807, aos apartamentos nºs 21 a 26; C.H. nºs 42.808 a 42.813 aos apartamentos nºs 31 a 36; C.H. nºs 42.814 a 42.819, aos apartamentos nºs 41 a 46; C.H. nº 42.820 a 42.825 aos apartamentos 51 a 56; - C.H. nºs 42.826 a 42.831 aos apartamentos nºs 61 a 66; C.H.</p>	<p><u>R.2/M. 7941</u>- Por instrumento particular de hipoteca, lavrado aos 10/9/1.976, pelo valor de Cr\$ 9.008.542,00, o imóvel foi hipotecado a favor do BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A., estabelecido à rua Boa Vista, 192, Santos, SP, CGC- 60885100/0001-4; Numero de parcelas= 11; Dia de vencimento 10 de cada mês; Forma de pagamento-prestações - mensal; Prazo da liquidação= 70 meses; Juros de 10% a.a. Prot. 102.581/191. - S.Vicente, 16/9/1.976. - O Escrev.</p> <p><u>Av.3/M. 7941</u> - Por instrumento particular de hipoteca, lavrado aos 10/9/1.976, mutuante BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A., deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, seus direitos creditórios sobre o imóvel, no valor de Cr\$ 9.008.542,00. - Prot. 102.581/191. - S.Vicente, 16/9/1.976. - O Escrev.</p> <p>VIDE AVERBAÇÃO Nº 11s.2</p>	<p><u>Av.7/-</u> Por instrumento particular de 16-11-1978, foi autorizada presente averbação, a fim de ficar constando, o desligamento da caução, que pesa sobre as UNIDADES nºs 23 e 42. - Prot. 135.265 / 268. - S.Vicente, 30/11/1978. - O Escrev.</p> <p><u>Av.8/-</u> Por instrumento particular de 16-11-1978, foi autorizada a presente averbação, a fim de ficar constando, o desligamento da hipoteca, que pesa sobre as UNIDADES nºs 23 e 42. - Prot. 135.265 / 268. - S.Vicente, 30/11/1978. - O Escrev.</p> <p><u>Av.9/</u> POR INSTRUMENTO PARTICULAR de 06 de agosto de 1979, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH, autorizou e cancelamento parcial da CAUÇÃO, referente as unidades ns. 31,46,54,92,12,34,44 e 56 PROT.147.693/304 S.Vicente, 31/Ago/1979 O ESC</p>

SOLICITADO POR: ALIENAUJ LTDA - CPF/CNPJ: \*\*\* 173.220-\*\* DATA: 24/01/2024 16:00:38 - VALOR: R\$21,55

Operador Nacional  
 Sistema de Registro  
 Eletrônico de Imóveis  
 MICROFILMADO

NELSON LOBO  
OFICIAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

## LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

MATRÍCULA

7.941

FOI  
02  
ONR

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>C.H. nºs 42.832 a 42.837 - aos apartamentos nºs 71 a 76; - C.H. nºs 42.838 a 42.843 aos apartamentos nºs 81 a 86; C.H. nºs 42.844 a 42.849, aos apartamentos nºs 91 a 96; e C.H. nºs 42.850 a 42.855, aos apartamentos nºs 101 a 106, todas elas expedidas em 11 de agosto de 1.978, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.- Prot. nº 131.609/258 São Vicente, 28 de agosto de 1.978. O Escrevente:- <i>Wladimir</i></p> <p>Av.17 - Por Escritura Pública de Venda e Compra e cessão das notas do 7º Tabelião de Santos, Av. 384, fls. 93, data de 17 de fevereiro de 1982, foi efetuada a venda do apartamento 11 do edifício Juruce, dando origem a matrícula nº 80.914. Prot. 201.738/562 São Vicente, 16 de março de 1982</p> <p>-----</p> <p><b>AV. 22 /M. 7941 -</b> Em data de 27 de outubro de 1.982 - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 09 de agosto de 1.982, nas Notas do 7º Cartório de Santos, SP, Lº 391, fls. 51, foi efetuada a venda do APTO Nº 44, EDIFÍCIO JURUCE, conforme Matrícula numero 88.457, sendo autorizada a presente averbação. Prot. 212.770 / 713 -</p> <p><b>AVERBADO POR :-</b> <i>Wladimir</i> Wladimir Carbone Adv. Assessorado</p> <p style="text-align: right;">APF</p>	<p>Av.4/M 7941 -Por Instrumento Particular de Aditamento, datado de 10 de junho de 1.977, as partes aditaram o Contrato (vide R.2), a fim de ficar constando que foi concedido pelo credor BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A, em favor da devedora L.L. IORIO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., um crédito suplementar no valor de R\$2.727.620, que será paga através de 20 prestações trimestrais, sendo as 6 primeiras referentes aos juros de carência, à taxa de 10% ao ano, e as 14 remanescentes correspondentes à amortização do Capital, acrescidas dos juros de 10% ao ano e correção monetária. Prot. nº 113.461/214 S.Vicente, 10/ Junho/1.977 O Escrev. <i>Wladimir</i></p> <p>Av.5/M 7941 - Por Instrumento Particular (vide Av.4), o credor hipotecário BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITA</p>	<p>Av.10/ POR INSTRUMENTO PARTICULAR de agosto de 1979, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca, referentes as unidades ns.31,46,54,92,12,34,44 e 56. PROT.147.693/304 S.Vicente, 31/Agosto/1979. O ESC. <i>Wladimir</i> Wladimir Carbone Adv. Assessorado</p> <p>Av.11/ - POR INSTRUMENTO PARTICULAR de 12 de Junho de 1980, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da hipoteca, referentes a unidade 16.- Prot.163.482/363.- SV.02/07/1980. O ESCREV. <i>Wladimir</i> Wladimir Carbone Adv. Assessorado</p> <p>Av.12/ - POR INSTRUMENTO PARTICULAR, de 10 de Junho de 1980, o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), autorizou o cancelamento parcial da hipoteca, referente as unidades 16.- PROT 163.482/363.- SV. 02/07/1980. O ESCREV. <i>Wladimir</i> Wladimir Carbone Adv. Assessorado</p> <p>continua...</p>

SOLICITADO POR: ALIENAJUD LTDA - CPF/CNPJ: \*\*\* 173.220-\*\* DATA: 24/01/2024 16:00:38 - VALOR: R\$ 21,55

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR  
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização em www.registradores.org.br

MANEJADO

Continua no verso e nas folhas seguintes



6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>Av. 23/M. 7941 - Em 17/Janeiro/1983. Por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 11 de agosto de 1982, nas Notas do 7º Escrivão de Santos, nº Lv. 390, fls. 70, foi autorizada a presente averbação de desmembramento tendo em vista a alienação do apartamento nº 92, do EDIFÍCIO JURUCÊ, dando origem a matrícula 90.667 desta. Protocolo 216.713/764 Averbado por:</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> WŁADIMIR CARRENA caf</p>	<p>HABITAÇÃO, o crédito suplementar correspondente ao aditamento (vide Av. 4) no valor de R\$ 2.727.620,00, do qual é devedora L.L. - LORTIO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Prot. nº 113.461/214 S. Vicente, 10/ Junho/ 1977 Escrev. - <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p>Av. 13/M - Por Instrumento Particular datado de 14 de julho de 1980, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO autorizou o desligamento da caução averbada, sob nº 3, com referencia a unidade nº 15 do Edifício Jurucê.- Prot. nº 166.722/375 S. Vicente, 27/Agosto/1.980 Escrev. :- <i>[Handwritten Signature]</i></p>
<p><b>EM BRANCO</b></p>	<p><b>EM BRANCO</b></p>	<p>Av. 14/M - Por Instrumento Particular datado de 22/07/1980, o credor BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca (vide k.2), com referencia a unidade nº 15.- Prot. nº 166.722/375 S. Vicente, 27/Agosto/1.980 Escrev. :- <i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Av. 15/M. Por instrumentos particulares datados de 27 de outubro de 1980, o Banco Auxiliar S/A., na qualidade de credor hipotecario e o Banco Nacional da Habitação na qualidade de credor caucionário, autorizaram o cancelamento parcial da hipoteca do R2 Av. 3 ( caução). Segue na folha nº 03</p>

PARA VALORES SIMPLES NÃO VALER PARA VALORES COMPLEXOS

Mikrofilmado

NELSON LOBO  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE  
LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

MATRÍCULA
7.941

FOLHA  
*W. 63*  
ONR

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	ÔNUS, ETC.	8	CANCELAMENTOS
	EM				Av. 2 caução, com relação ao apartamento 41 do Edifício Jurucê. Prot. 189 347 - 462 São Vicente 14/ setembro/1981 O Escriv. <i>Willy</i> \$+ Av.16 = Por Instrumento Particular datado de 28 de novembro de 1980, o BANCO AUXILIAR S/A autorizou o CANCELAMENTO PARCIAL da Hipoteca, referente a UNIDADE N.º 11. Prot. 201.738/562 <i>16 de março de 1982.</i> O escrevente: /-/=/-/=/-/=/-/=/-/= Av.17 = Por Instrumento Particular de 27 de novembro de 1980, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), autorizou o CANCELAMENTO PARCIAL da Caução referente à UNIDADE n.º 11. Prot. 201.738/562 <i>16 de março de 1982.</i> O escrevente: /-/=/-/=/-/=/-/=/-/= Av. 19 - Por instrumentos particulares datados de 6 e 11 de maio de 1980, o Banco Nacional da Habitação na qualidade de credor

NÃO VALE COMO CONSULTA  
PARA SIMPLES  
VALOR: R\$ 21,55



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Consulte no livro e nos folhas seguintes

SOLICITADO POR: ALIANA/JUD LTDA - CPF/CNPJ: \*\*\*.173.220-\*\* DATA: 24/01/2024 16:00:38 - VALOR: R\$ 21,55

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p>	<p>EM BRANCO</p>	<p>credor caucionário, e o Banco Auxiliar de São Paulo S/A., na qualidade de credor hipotecário, autorizaram o cancelamento parcial da hipoteca do A. 4 e da Caução de Av. 5, com relação ao apartamento nº 14.                  Prot. 205.568- 605                  São Vicente, 19/mayo/1982</p> <p>S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S=S</p> <p>Av. 20 - Pela petição de maio de 1982, o Banco Auxiliar S/A. autorizou a presente averbação para ficar consignado o CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA registrada sob nº 2 nesta Matricula, que pesava sobre o apartamento 71 do Edifício Juruce.                  Prot. 207 932/636.                  São Vicente, 6 de julho de 1982.                  O escr.</p> <p>Av. 21 :- Pela petição de 6 de maio de 1982, o Banco Nacional da Habitação, na qualidade de credor caucionario do Banco Auxiliar S/A. autorizou a presente averbação para ficar consignado o cancela-</p> <p>Segue no livro 1.<sup>o</sup></p>

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

PARA VALER COMO CERTIDÃO

N.º Matrícula

7 941

folha

6 cancelamento parcial da CAUÇÃO averbada sob nº 3 e 5 nesta Matrícula. Prot. 207 932/636. São Vicente, 6 de julho de 1 982. U escr.,

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

Microfilmada

Av.22/M-7.941, em data de 24 de janeiro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação- lavrado em 4 de novembro de 1.982, o credor tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada, referente ao APARTAMENTO Nº 64 do "EDIFICIO JURUCÉ" autoriza o desligamento do referido apartamento da caução em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução retro,- PROTOCOLO Nº 217.126/769.-

AVERBADO POR:

Wladimir Carmena

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

maor-

Av.23/M-7.941, em data de 24 de janeiro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 8 de novembro de 1.982, o credor tendo recebido da devedora a importância da dívida retro, referente ao APARTAMENTO Nº 64, do "EDIFICIO JURUCÉ", autoriza o desligamento da garantia do referido apartamento,- em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca, retro.- PROTOCOLO Nº 217.126/769.-

AVERBADO POR:

Wladimir Carmena

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

m o -

Av.24/M-7.941, em data de 24 de janeiro de 1.983.-

Certifico que por escritura publica de venda e compra, lavrada em 12 de novembro de 1982, das notas do 7º Cartório de Santos, foi efetuada a VENDA do APARTAMENTO Nº 64 do "EDIFICIO JURUCÉ", conforme MATRICULA Nº 90.860, sendo necessária a presente averbação.- PROTOCOLO Nº 217.126/769.-

AVERBADO POR:

Wladimir Carmena

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

maof

Av.25/M. 7.941 - Em 01/fevereiro/1983.

Certifico e dou fé, por instrumento particular de 06 de maio de 1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento da caução averbada, cancelamento parcial da caução objeto da Av.3 e 5, desta matrícula.

Prot. 217.733/775  
Averbado por:-

Wladimir Carmena

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

caf

Av.26/M.7.941 - Em 01/fevereiro/1983.

Certifico e dou fé, por instrumento particular de 11 de maio de 1982, o credor: BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca objeto do R.2, com relação ao apartamento nº 23 do EDIFICIO JURUCÉ.

Prot. 217.733/775.  
Averbado por:-

Wladimir Carmena

Wladimir Carmena Esc. Autorizada

continua no verso e nas folhas seguintes

6 Av.27/M. 7.941 - Em 01/fevereiro/1983.-

Certifico e dou fé, que em virtude da venda do apartamento 93 do EDIFÍCIO JURUCÊ, conforme matrícula 42.471, foi autorizado a presente averbação de desmembramento. Protocolo 17.733/775. Averbado por:

*Wladimir Carbone*

WILADIMIR CARBENA

caf

Av.28/M-7.941- em data de - 25 de março de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação lavrado em-5 de outubro de 1.982, o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, tendo recebido do devedor a importância da dívida com referência ao APARTAMENTO Nº106 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", em consequência autoriza o desligamento da caução do referido apartamento e o cancelamento parcial da caução averbado sob.nºs 3 e 5/M-7.941.- PROTOCOLO Nº220.187/811.-

AVERBADO POR:

*Wladimir Carbone*

WILADIMIR CARBENA

maof-

Av.29/M-7.941- em data de 25 de março de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em-8 de outubro de 1.982, o credor BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida, referente ao APARTAMENTO Nº106, autoriza o desligamento da garantia hipotecária do referido imóvel, em consequência autoriza o cancelamento parcial do R.2/M-7.941.- PROTOCOLO Nº220.187/811.-

AVERBADO POR:

*Wladimir Carbone*

maof-

Av.30/M-7.941, em data de 25 de março de 1.983.-

Certifico que por escritura publica de venda e compra, lavrada em- 9- de fevereiro de 1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, o APARTAMENTO Nº106 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", nesta cidade, conforme MATRICULA Nº- 92.588, sendo necessária a presente averbação.- PROTOCOLO Nº 220.187/811.-

AVERBADO POR:

*Wladimir Carbone*

maof-

AV.31/M.7.941, em 25 de maio de 1983.

Por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1982, o Banco Nacional da Habitação, autorizou o desligamento da caução sobre o apartamento nº 76 do Edifício Jurece. Prot.222.882/849

AVERBADO POR:

*Wladimir Carbone*

crc

AV.32/M. 7.941, em 25 de maio de 1983.

Por Instrumento Particular de quitação datado de 20 de dezembro de 1982, o credor BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca objeto do R.2, com referencia ao apartamento 76 do Edifício Jurece. Prot.222.882/849

AVERBADO POR:

*Wladimir Carbone*

segua folha n.º 05-

crc



OFICIAL

LIVRO 2

(§ único do Art. 173, Lei 6.015 de 31/12/73)

N.º Matrícula  
7.941



6 Certifico que foi efetuada a venda do apartamento 76 do Edifício Jurucê, conforme Matrícula 93.921, sendo autorizada a presente averbação. Prot. 222.882/849  
**AVERBADO POR:**

*Willian*

WILLIAN LOPES  
M. Autorizado

CRC

Av. 34/M-7.941, em data de 17 de junho de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1.983, o credor, tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada, referente ao APARTAMENTO Nº 81 do Edifício Jurucê, autorizou o desligamento do referido apartamento da caução, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução-  
PROTOCOLO Nº 224.367/864.-

**AVERBADO POR:**

*Willian*

maof-

Av. 35/M-7.941, em data de 17 de junho de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 19 de janeiro de 1.984, o credor tendo recebido da devedora a importância da dívida, referente ao APARTAMENTO Nº 81 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autorizou o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca.-  
PROTOCOLO Nº 224.367/864.-

**AVERBADO POR:**

*Willian*

maof-

Av. 36/M-7.941, em data de 17 de junho de 1.983.-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada em 27 de abril de 1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, as fls. 245 do livro 397, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº 81 do "EDIFÍCIO JURUCÊ" -- conforme MATRÍCULA Nº 94.655, sendo necessária a presente averbação.-  
PROTOCOLO Nº 224.367/864.-

**AVERBADO POR:**

*Willian*

maof-

Av. 37/M. 7941 Em 17 de junho de 1.983.-

Certifico que por instrumentos particulares de 16/11/1982 e 10/01/1983 respectivamente, o Banco Auxiliar S/A., desligou da hipoteca, bem como o Banco Nacional da Habitação, desligou da caução, a unidade nº 72, do Edifício Jurucê, autorizando-se em consequência, o cancelamento parcial da hipoteca e caução.-

Prot. 224.368 / 864.-

**Averbado por:**

*Willian*

APF

Av. 38/M. 7941 Em 17 de junho de 1.983.-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 18 de abril de 1.983, nas Notas do 7º Cartório de Santos, SP, Lº 397 fls. 233, foi autorizada a presente averbação, a fim de ficar constando, a alienação da Unidade nº 72 do Edif. Jurucê, pela Mat. nº 94.656.-

Prot. 224.368 / 864.-

**Averbado por:**

*Willian*

APT

continua no verso  
e nas folhas  
seguintes

6 Av.39/M. 7941 Em 17 de junho de 1.983 .-  
 Certifico que por instrumentos particulares de 16/12/1982 e 16/11/82 respectivamente, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o desligamento hipotecário da unidade nº 105- Ed. Juruce, bem como o BANCO NACIONAL - DA HABITAÇÃO, da caução, referente a mesma unidade, autorizando-se em consequência, o cancelamento parcial da hipoteca e caução .-  
 Prot. 224.369 / 864 .-  
 Averbado por: *Waldemar*

APF

Av. 40/ 7941 em 17 de junho de 1.983 .-  
 Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 21 de dezembro de 1.982, nas Notas do 7º Cartório de Santos, SP, L2-390, fls. 219, foi autorizada a presente averbação, a fim de ficar constando, a alienação do APARTAMENTO Nº 105, Edifício Juruce, pela Matrícula nº 94.657 .-  
 Prot. 224.369 / 864 .-  
 Averbado por: *Waldemar*

APF

AV.41/M.7.941, em 05 de julho de 1983.  
 Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 27 de abril de 1983, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento da Hipoteca referente com relação ao apartamento nº 63 do Edifício Juruce.  
 Prot.225.338/876  
 AVERBADO POR: *Waldemar*

CRG

AV.42/M. 7.941, em 05 de julho de 1983.  
 Por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1982, o Banco Nacional da Habitação autorizou o cancelamento da Caução do apartamento nº 63 do Edifício Jurucê, objeto das Av.3 e 5.  
 Prot.225.338/876  
 AVERBADO POR: *Waldemar*

WILADIMIR CARBENA Esc. Autorizada

CRG

AV.43/M. 7.941, em 05 de julho de 1983.  
 Certifico que foi efetuada a venda do apartamento 63 do Edifício Jurucê conforme Matrícula 95.200, sendo necessária a presente averbação.  
 Prot.225.338/876  
 AVERBADO POR: *Waldemar*

WILADIMIR CARBENA Esc. Autorizada

CRG

Av.44/M-7.941, em data de 22 de julho de 1.983.-  
 Certifico que por Inst. particular de Quitação, lavrado em 16/11/1.982, foi autorizado o desligamento da caução hipotecaria do Ap.104, do Edifício Juruce, em consequência foi autorizado o CANCELAMENTO parcial da caução do referido apartamento.  
 PROCESSO Nº 226.193/889.-  
 AVERBADO POR: *Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

maof-

Av.45/M-7.941, em data de 22 de julho de 1.983.-  
 Certifico que por Instrumento Particular lavrado em 24/3/1.984, o credor tendo recebido a importância da dívida retro, com referência ao APARTAMENTO Nº 104, do ED. JURUCÊ, autoriza o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca com referência ao aludido apartamento,  
 PROCESSO Nº 226.193/889.-  
 AVERBADO POR: *Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

maof-

Av. 47/M-7.941, em data de 22 de julho de 1.983.-  
 Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada em 14/7/1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº 104 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", conforme MATRÍCULA Nº 95.739, sendo necessária a presente averbação

segue folha

n.º 5



N.º Matrícula  
7.941

6 PROTOCOLO Nº226.193/889.-

AVERBADO POR:

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

maof-

Av.47/M-7.941, em data de - 25 de agosto de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1.982, o BNH, tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada, referente ao APARTAMENTO Nº24 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", - autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência, autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução.-  
PROTOCOLO Nº227.640/912.-

AVERBADO POR:

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

maof -

Av.48/M-7.941, em data de 25 de agosto de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 8 de julho de 1.983, o credor - BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida retro, com referência ao APARTAMENTO Nº24, do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLO Nº227.640/912.-

AVERBADO POR:

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

maof

Av.49/M-7.941, em data de 5 de agosto de 1.983.-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada em 5 de agosto de 1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, as fls.337 do livro nº 397, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº24 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", conforme MATRÍCULA Nº96.388, sendo necessária a presente averbação.-  
PROTOCOLO Nº227.640/912.-

AVERBADO POR:

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

maof-

Av.50/M-7.941, em data de - 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada em 19 de julho de 1.983, das notas do 7º Cartório de São Paulo, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº32 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", conforme MATRÍCULA Nº96.614, sendo necessária a presente averbação.-  
PROTOCOLO Nº228.216/920.-

AVERBADO POR:

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

maof-

Av.51/M-7.941, em data de - 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em - 16 de novembro de 1.982, o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

continua no verso e nas folhas seguintes

6 tendo recebido da devedor a importância da dívida caucionada, com referência ao APARTAMENTO Nº32, autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução.-  
PROTOCOLO Nº228.216/920.-

AVERBADO POR:

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 52/M-7.941, em data de - 6 de setembro de 1983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em- 9 de maio de 1.983, o credor BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida retro, com referência ao apartamento nº 32, autoriza o desligamento do referido apartamento da garantia hipoteca, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLO Nº228.216/920.-

AVERBADO POR:

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 53/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1.982, o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada, com referência ao apartamento nº 35 do "EDIFÍCIO JURUCE", autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução.  
PROTOCOLO Nº228.217/920.-

AVERBADO POR:

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 54/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em- 26 de julho de 1.983, o credor - BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida retro, com referência ao APARTAMENTO Nº 35 do "EDIFÍCIO JURUCE", autoriza o desligamento da garantia hipotecaria do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLO Nº228.217/920.-

AVERBADO POR:

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 55/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por escritura publica de venda e compra, lavrada em- 10 de agosto de 1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, as fls. 361 do livro nº 397, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº35 do "EDIFÍCIO JURUCE", conforme MATRÍCULA Nº 98.613, sendo necessária a presente averbação.-  
PROTOCOLO Nº228.217/920.-

AVERBADO POR:

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof -

Av. 56/M-7.941, e-m data de 6 de setembro de 1.983.-

segue folha

n.º



N.º Matrícula  
7.941

6 Certifico que por Instrumento Particular de quitação lavrado em 16 de novembro de 1982, o BANCO NACIONAL DE HABITACÃO, tendo recebido do devedor a importância da caução retro, com referência ao APARTAMENTO N 52, do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência autoriza o cancelamento parcial da caução retro.-  
PROTOCOLADO Nº228.218/920.-

AVERBADO POR:

Omar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof

Av. 57/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.

Certifico que por Instrumento Particular de quitação - lavrado em 30 de julho de 1.983, o Banco Auxiliar S/A., tendo recebido a importância da dívida com referência ao APARTAMENTO N 52 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento em consequência autoriza o cancelamento parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLADO Nº228.218/920.-

AVERBADO POR:

Omar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 58/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada em 8 de agosto de 1.983, das notas do 7º Cartório de Santos, as fls. 355 do livro nº397, foi efetuada a venda do APARTAMENTO N 52 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", CONFORME MATRÍCULA Nº 98.614, sendo necessária a presente averbação.  
PROTOCOLADO Nº228.218/920.-

AVERBADO POR:

Omar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 59/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1982, o BNL, tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada, com referência ao APARTAMENTO Nº73 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência autoriza o cancelamento parcial da caução retro.-  
PROTOCOLADO Nº228.219/920.-

AVERBADO POR:

Omar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

Av. 60/M-7.941, em data de 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 6 de junho de 1.983, o BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida com referência ao APARTAMENTO Nº73 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência autoriza o cancelamento parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLADO Nº228.219/920.-

AVERBADO POR:

FICHADO

maof -

continua no verso e nas folhas seguintes

Handwritten initials and a box with the word "verso" below it.

6 Av. 61/M-7.941, em data de - 6 de setembro de 1.983.-

Certifico que por escritura publica de venda e compra, lavrada em- 10 de agosto de 1.983, das notas do 7º Cartorio de Santos, as fls. 358 do li- vro nº 37, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº 73 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", conforme MATRÍCULA Nº 96.615, sendo necessária a presente averbação.-

PROTÓCOLO Nº 228.219/929.-

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Osmar José Cruz.

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof-

AV.62/M. 7.941, em 19 de setembro de 1983.

Por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1982, o Banco Nacional da Habitação, autorizou o cancelamento parcial da Caução averbada sob nº 3, com referência somente ao apartamento nº 94 do Edifício Jurucê. Prot.228.866/929

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Vladimir Cardena.

VLADIMIR CARDENA  
Esc. Autorizado

erc.

AV.63/M. 7.941, em 19 de setembro de 1983.

Por Instrumento Particular datado de 19 de janeiro de 1985, o BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca objeto do R.2,- com referência ao apartamento nº 94 do Edifício Jurucê. Prot.228.866/929

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Vladimir Cardena.

VLADIMIR CARDENA  
Esc. Autorizado

erc

AV.64/M. 7.941, em 19 de setembro de 1983.

Certifico que foi efetuada a venda do apartamento 94 do Edifício Jurucê, conforme Matrícula 96.702, sendo necessária a presente averbação. Prot.228.866/929

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Vladimir Cardena.

VLADIMIR CARDENA  
Esc. Autorizado

erc

Av. 65/M-7.941, em data de -29 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento particular de quitação, lavrado em-16/11/- 82, o BNH, tendo recebido do devedor a importância da dívida caucionada com referência ao APARTAMENTO Nº84 do "EDIFÍCIO JURUCÊ" autoriza o desligamento da caução do referido apartamento, em consequencia autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução.-

PROTOCOLO Nº 229.462/936.-

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Vladimir Cardena.

VLADIMIR CARDENA  
Esc. Autorizado

FICHADO

maof

Av.66/M-7.941, em data de 29 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 19/1/83 o credor, tendo recebido da devedora a importância da dívida com referên cia ao APARTAMENTO Nº84, autoriza o deglignamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência foi autorizado o CANCELAMEN TO parcial do R.2-M:7941.-

PROTOCOLO Nº 229.462/936.-

AVERBADO POR:

Handwritten signature of Vladimir Cardena.

VLADIMIR CARDENA  
Esc. Autorizado

FICHADO

Av.67/M-7.941, em data de 29 de setembro de 1.983.-

Certifico que por Instrumento de venda e compra, lavrado em -- 13/09/83, das notas do 4º Cartorio de Santos, as fls. 290 do

segue folha n.º



N.º Matrícula  
**7.941**

6 290 do livro nº 391, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº 84 do EDIFÍCIO JURUCÊ" conforme MATRICULA Nº 97.172, sendo necessária a presente Averbação.-  
**PROTOCOLO Nº 229.462/936.-**

**AVERBADO POR:**

*Wladimir*

**Wladimir Carneiro**  
Esp. Autorizado  
MROF-

Av. 68/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por instrumento particular de 16/11/1982, o Banco Nacional da Habitação, autorizou o cancelamento parcial da caução Av. sob nºs 3 e 5, referente ao apto nº 21 do Ed. Jurucê .-  
Prot. 235.688 / R. 1013 .-  
Av. por:

*Wladimir*

**CARNEIRO**  
MROF  
APF

Av. 69/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por instrumento particular de 23/12/1982, o Banco Auxiliar S.A., autorizou o cancelamento parcial da hipoteca R.2, referente ao apto nº 21 do Ed. Jurucê .-  
Prot. 235.688 / R. 1013 .-  
Av. por:

*Wladimir*

**CARNEIRO**  
MROF  
APF

Av. 70/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por escritura pública de 09 de novembro de 1.983, das Notas do 7º Cartório de Santos, SP, 1º 404, fls. 61, o APARTAMENTO nº 21, foi alienado pela Matrícula nº 100.329 .-  
Prot. 235.688 / R. 1013 .-  
Averbado por:

*Wladimir*

**CARNEIRO**  
MROF  
APF

Av. 71/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por instrumento particular de 16/11/1.982, o Banco Nacional da Habitação, autorizou o cancelamento parcial da caução Av. sob nºs 3 e 5, referente ao apto nº 53 do Ed. Jurucê .-  
Prot. 235.689 / R. 1013 .-  
Averbado por:

*Wladimir*

**Wladimir Carneiro**  
Esp. Autorizado  
MROF  
APF

Av. 72/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por instrumento particular de 16/11/1983, o Banco Auxiliar S.A., autorizou o cancelamento parcial da hipoteca R.2, referente ao apto nº 53 do Ed. Jurucê .-  
Prot. 235.689 / R. 1013 .-  
Averbado por:

*Wladimir*

**Wladimir Carneiro**  
Esp. Autorizado  
MROF  
APF

Av. 73/M. 7.941 Em 26 de janeiro de 1.984 .-

Certifico que por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 23/11/1983, nas Notas do 7º Cartório de Santos, SP, 1º 404, fls. 71, o APARTAMENTO Nº 53, Ed. Jurucê, foi alienado pela Mat. 100.325 .-  
Prot. 235.689 / R. 1013 .-  
Averbado por:

*Wladimir*

**Wladimir Carneiro**  
Esp. Autorizado  
MROF  
APF

Av.74/M. 7.941.-

Em 14 de fevereiro de 1.984.-  
Pelo Instrumento Particular de 16 de

Novembro de 1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autorizou o cancelamento parcial da caução Av. ns. 3 e 5, referente ao apartamen-

continua no verso e nas folhas seguintes

6 to n.26 do Edifício Jurucê.-  
PROT.236.958/1.026.-  
O ESCRIVENTE

*Wladimir*

Wladimir Cardena  
Esp. Autorizado

FICHADO  
CAA

Av.75/M. 7.941.-

Em 14 de fevereiro de 1.984.-

Pelo Instrumento Particular de quitação, lavrada aos 13 de Julho de 1983, o credor: BANCO AUXILIAR S/A., tendo recebido da devedora a importância da dívida referente ao apartamento n.26 do Edifício Jurucê, autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca objeto do R.2 retro.-  
PROT.236.959/1.026.-  
O ESCRIVENTE

*Wladimir*

Wladimir Cardena  
Esp. Autorizado

FICHADO  
CAA

Av.76/M. 7.941.-

Em 14 de fevereiro de 1.984.-

Certifico que, por Escritura Publica de Venda e Compra, lavrada aos 19 de Outubro de 1983, nas Notas do 7º-Escrivão de Santos, livro 404, fls. 27, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando a venda do apartamento n.26 do Edifício Jurucê, em consequência da MATRICULA nº... 100.898.-  
PROT.236.960/1.026.-  
O ESCRIVENTE

*Wladimir*

Wladimir Cardena  
Esp. Autorizado

FICHADO  
CAA

Av.77/A-7.941, em data de 16 de abril de 1.984.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1.982, o BNH, tendo recebido da devedora a importância da dívida caucionada, com referência ao APARTAMENTO Nº 66 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", foi autorizado o desligamento da caução do referido apartamento, em consequência foi autorizada o CANCELAMENTO parcial da caução retro.-  
PROTOCOLO Nº 240.031/1.068.-

AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir Cardena  
Esp. Autorizado

maof

Av.78/A-7.941, em data de 16 de abril de 1.984.-

Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em 16 de novembro de 1.982, a credora, tendo recebido da devedora a importância da dívida retro, com referência ao APARTAMENTO Nº 66 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", autoriza o desligamento da garantia hipotecaria do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca retro.-  
PROTOCOLO Nº240.032/1.068

AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir Cardena  
Esp. Autorizado

maof

AV.79/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.

Por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autorizou o desligamento do apto.82 do Ed. Jurucê, da Caução objeto das Av.3 e 5.  
Prot.243.705/1107  
AVERBADO POR:

*Jose Cruz*

Jose Cruz  
Esp. Autorizado

crc

AV.80/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.

Por Instrumento Particular de quitação, datado de 07 de março de 1983, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca objeto do R.2, com referência ao apto.82 do Edifício Jurucê.  
Prot.243.705/1107  
AVERBADO POR:

*Jose Cruz*

*Jose Cruz*

crc



OFICIAL

LIVRO 2

folha

N.º Matrícula

7.941

(§ único do Art. 173, Lei 6.015 de 31/12/73)

-09-

6 AV.81/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.  
Certifico que foi efetuada a venda do apto.82 do Ed.Jurucê, conforme Matrícula 104.114, sendo necessária a presente averbação.  
Prot.243.705/1107  
**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

erc

AV.82/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.  
Por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autorizou o desligamento do apto.51 do Ed.Jurucê, da Caução objeto das Av.3 e 5.  
Prot.243.706/1107  
**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*

erc

AV.83/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.  
Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 19 de janeiro de 1983, o BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da Hipoteca objeto do R.2, com referência ao apto. 51 do Ed.Jurucê.  
Prot.243.706/1107  
**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*

erc

AV.84/M. 7.941, em 26 de junho de 1984.  
Certifico que foi efetuada a venda do apto.51 do Edifício Jurucê, conforme Matrícula 104.115, sendo necessária a presente averbação.  
Prot.243.706/1107  
**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*

erc

Av.35/1-7.941, em data de - 3 de julho de 1.984.-  
Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em-16 de novembro de 1.982, o BNN, tendo recebido a importância da dívida caucionada com referência ao APARTAMENTO Nº 55 do "EDIFÍCIO JURUCÊ", dá quitação, autorizando o desligamento da caução com referência ao aludido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da caução, retro.-  
PROTÓCOLO Nº244.097/1.112.-

**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*

maof

Av.86/II-7.941, em data de 3 de julho de 1.984.-  
Certifico que por Instrumento Particular de quitação, lavrado em-16 de novembro de 1.983, o credor, tendo recebido da devedora a importância da dívida com referência ao APARTAMENTO Nº 55, autoriza o desligamento da garantia hipotecaria do referido apartamento, em consequência autoriza o CANCELAMENTO parcial da hipoteca retro.-  
PROTÓCOLO Nº244.097/1.112.-

**AVERBADO POR:**

*[Assinatura]*


maof-

Av.87/M-7.941, em data de 3 de julho de 1.984.-  
Certifico que por escritura publica de venda e compra, lavrada em 28/3/-1.984, das notas do 7º Cartório de Santos, as fls.7 do livro-411, foi efetuada a venda do APARTAMENTO Nº55, conforme MATRÍCULA Nº 104.301, sendo necessária a presente averbação.-

continua no verso e nas folhas seguintes

6 PROTOCOLO Nº 244.097/1.112.-


Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

AVERBADO POR: 

maof-

Av. 88/M. 7.941 - Em 17 de julho de 1.984.

Por instrumento particular de quitação datado de 16 de novembro de 1.982, foi autorizada a presente averbação, o BNH tendo recebido a importância da dívida com referência ao APARTAMENTO Nº 62, autorizou o desligamento da garantia hipotecária do referido apartamento, em consequência autorizou o CANCELAMENTO parcial da caução retro. -- PROTOCOLO Nº 244.524/1.121.-

AVERBADO POR: 

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

IBS

Av. 89/M. 7.941 Em 17 de julho de 1.984.

Por instrumento particular de quitação datado de 09 de setembro de 1.983, o BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca retro, referente ao apartamento nº 62 do EDIFÍCIO JURUCÊ. PROT. Nº 244.524/1.121.

AVERBADO POR: 

IBS

AV.90/M.7.941, em 20 de setembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 16 de novembro de 1.982, o credor caucionário BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), autorizou o cancelamento parcial da caução averbada sob nº 03 e 05 desta matrícula, com referência somente ao apartamento nº 102 do Edifício Jurecê.

PROTOCOLO Nº 245.994/1.166.

AVERBADO POR: 

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizada

er

AV.91/M.7.941, em 20 de setembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 19 de novembro de 1.982, a credora hipotecária BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca registrada sob nºs. 02 e 04 desta matrícula, somente com referência ao apartamento nº 102 do Edifício Jurecê. PROTOCOLO Nº 245.994/1.166.

AVERBADO POR: 

er

AV.92/M.7.941, em 20 de setembro de 1.984.

Certifico que foi efetuada a venda do apartamento nº 102, do Edifício Jurecê, conforme Matrícula nº 104.881, sendo necessária a presente averbação.

PROTOCOLO Nº 245.994/1.166.

AVERBADO POR: 

er

AV.93/M.7.941, em 16 de outubro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 16 de novembro de -

segue folha

n.º

OFICIAL

LIVRO 2

(§ único do Art. 173, Lei 6.015 de 31/12/73)

folha

- 10 -

N.º Matrícula

7.941

6 (cont. Av. 93).  
16 de novembro de 1.982, o credor caucionário BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), autorizou o cancelamento parcial das cauções averbadas sob n.ºs. 03 e 05, somente com relação ao apto. nº 85 do Edifício Jurucê. PROTOCOLO Nº 246.495/1.181.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

AV.94/M.7.941, em 16 de outubro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular de Liberação de Garantia Hipotecária, datado de 21 de fevereiro de 1.983, o credor hipotecário BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial da hipoteca e aditamento, objetos respectivamente do R.2 e Av.4, somente com relação ao apto. nº 85 do Edifício Jurucê. PROTOCOLO Nº 246.495/1.181.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

AV.95/M.7.941, em 16 de outubro de 1.984.

Certifico que foi efetuada a venda do apartamento nº 85 do Edifício Jurucê, conforme MATRÍCULA Nº 105.058, sendo necessária a presente averbação. PROTOCOLO Nº 246.495/1.181.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

AV.96/M.7.941, em 05 de novembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular datado de 16 de novembro de 1.982, o credor caucionário BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), autorizou o cancelamento parcial das cauções averbadas sob n.ºs. 3 e 5, tão somente com relação ao apartamento nº 75 do Edifício Jurucê. PROTOCOLO Nº 246.945/1.194.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

AV.97/M.7.941, em 05 de novembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 16 de novembro de 1.983, o credor hipotecário BANCO AUXILIAR, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca, objeto do R.2 e Av.4, tão somente com relação ao apartamento nº 75 do Edifício Jurucê. PROTOCOLO Nº 246.945/1.194.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

AV.98/M.7.941, em 05 de novembro de 1.984.

Certifico que foi efetuada a venda do apartamento nº 75, do Edifício Jurucê, conforme MATRÍCULA Nº 105.263, sendo necessária a presente averbação. PROTOCOLO Nº 246.945/1.194.  
AVERBADO POR:

*Wladimir*

Wladimir CARDENA  
Esp. Autorizado

continua no verso  
e nas folhas  
seguintes

6 AV.99/M.7.941, em 28 de dezembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 16 de novembro de 1.982, o credor caucionário BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH, autorizou o cancelamento parcial das cauções sob n.ºs. Av.3 e Av.5, tão somente com relação ao apartamento nº 45 do Edifício Jurucê. PROT. 248.180/1.229.

AVERBADO POR:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

AV.100/M.7941, em 28 de dezembro de 1.984.

Certifico que por Instrumento Particular, datado de 27 de setembro de 1.983, o credor hipotecário BANCO AUXILIAR S/A., autorizou o cancelamento parcial das hipotecas registradas sob n.ºs. 04 e 06, tão somente com relação ao apartamento nº 45 do Edifício Jurucê. PROT. 248.180/1.229.

AVERBADO POR:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

AV.101/M.7941, em 28 de dezembro de 1.984.

Certifico que foi efetuada a venda do apartamento nº 45 do Edifício Jurucê, conforme MATRICULA Nº 105.787, sendo necessária a presente averbação. PROT. 248.180/1.229.

AVERBADO POR:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

Av. 102 /M. 7941

Em 06 de fevereiro de 1.985 .-

Certifico que por instrumento particular de 16/11/1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autorizou o desligamento da caução, referente ao APARTAMENTO Nº 13 - Edifício Jurucê, cancelando-se parcialmente as Av. n.ºs 3 e 5 .-

Prot. 249.332 / R. 1255 .-

Av. por:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

Av. 103/M. 7941

Em 06 de fevereiro de 1.985 .-

Certifico que por instrumento particular de 11 de março de 1.983, o BANCO AUXILIAR S/A, autorizou o desligamento da hipoteca, referente ao APARTAMENTO Nº 13 - Edifício Jurucê, cancelando-se parcialmente o R.2- e Av.4 .-

Prot. 249.332 / R. 1255.-

Av. por:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

Av. 104/M. 7941

Em 06 de fevereiro de 1.985 .-

Certifico que por instrumento particular de 17/8/1984 (ESCRITURA Pública lavrada aos 17/8/1984, nas Notas do 22 Cartório desta Cidade), o APARTAMENTO Nº 13 - EDIFÍCIO JURUCÊ, foi alienado pela Matricula nº-106.297 .-

Prot. 249.332 / R. 1255 .-

Av. por:

*Wladimir*

WLADIMIR CARREIRA  
Esc. Autorizada

Av. 105 - M. 7 941:- Em 19 de Março de 1 985.

Certifico que por instrumento particular de 13 de junho de 1 983, -

segue folha  
n.º

OFICIAL

N.º Matrícula

7 941

folha

-11-

1 983, o BANCO AUXILIAR S/A. autorizou o CANCELAMENTO PARCIAL da hipoteca, - objeto do R. 2, com relação ao apartamento nº 33 do Edifício Jurucê. Prot. 250 285/1.270. AVERBADO POR:-

*Wladimir*

WLADIMIR CARDENA Oficial Subst.

Av. 106 - M. 7 941:- Em 1º de março de 1 985.

Certifico que por petição de 16 de novembro de 1 982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO autorizou o desligamento da caução com relação ao apartamento nº 33 do Edifício Jurucê. Prot. 250 285/1.270. AVERBADO POR:-

*Wladimir*

WLADIMIR CARDENA Oficial Subst.

Av. 107 - M. 7941:- Em 1º de março de 1 985.

Certifico que pela escritura pública de 20 de novembro de 1 984, no 7º Cartório de Notas de Santos, foi autorizada a presente averbação para ficar consignado que em razão da alienação do apartamento nº 33 do Edifício Jurucê, deu-se origem a Matrícula nº 106 556. Prot. 250 285/1.270. AVERBADO POR:-

*Wladimir*

WLADIMIR CARDENA Oficial Subst.

Av. 108 - M. 7 941:- Em 3 de abril de 1 985.

CERTIFICO que por instrumento particular de 27 de abril de 1 983, o BANCO AUXILIAR S/A. autorizou a presente averbação para ficar consignado o CANCELAMENTO PARCIAL da hipoteca objeto do R. 2, com referência ao apartamento nº 83 do Edifício Jurucê. Prot. 250 941/1.293. AVERBADO POR:-

*Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

Av. 109 - M. 7 941:- Em 3 de abril de 1 985.

CERTIFICO que por instrumento particular de 16 de novembro de 1 982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, (BNH), na qualidade de credor caucionário do Banco Auxiliar S/A. autorizou a presente averbação para ficar consignado o CANCELAMENTO parcial da caução, relativa ao apartamento nº 83 do Edifício Jurucê, a Rua da Constituição, 569. Prot. 250 941/1.293. AVERBADO POR:-

*Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

Av. 110 - M. 7 941:- Em 3 de abril de 1 985.

Atraves de escritura pública lavrada em 27 de dezembro de 1 984, no 6º Cartório de Notas de Santos, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que em razão da venda do apartamento nº 83, deu-se origem a Matrícula, nº 106 785. Prot. 250 942/1.293. AVERBADO POR:-

*Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

Av. 111 - M. 7 941:- Em 18 de junho de 1 985.

CERTIFICO e dou fe que pela petição de 16 de novembro de 1 982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, (BNH), na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A., autorizou a presente averbação para ficar consignado o CANCELAMENTO parcial da caução, relativa ao apartamento nº 74 do Edifício Jurucê. AVERBADO POR:-

*Osmar José Cruz*

Osmar José Cruz Esc. Autorizada

continua no verso e nas folhas seguintes

6 Av. 112 - M. 7 941:- Em 18 de junho de 1 985.

CERTIFICO E DOU FÉ que pela petição de 19 de janeiro de 1 983, o BANCO AUXILIAR S/A. autorizou a presente averbação para ficar consignado o CANCELAMENTO PARCIAL da hipoteca, relativo ao apartamento nº 74 do Edifício Juruce. Prot. 252 577/1.343. AVERBADO POR:-

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

JRO

Av. 113 - M. 7 941:- Em 18 de junho de 1 985.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada em 22 de fevereiro de 1 985, no 6º Cartório de Notas de Santos, foi autorizada a presente averbação para ficar consignado que em razão da venda do apartamento nº 74 do Edifício Juruce, de sua origem a MATRICULA Nº 107298. Prot. 252 577/1.343. AVERBADO POR:-

*[Handwritten signature]*

Osmar José Cruz  
Esc. Autorizado

JRO

AV.114, em 20 de setembro de 1.988.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o credor BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO = BNH, na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A, representado por C. Arnaldo A. Fonseca, autorizou a presente averbação para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av.3 e Av.5 desta matrícula, referente ao apartamento nº 22 do EDIFÍCIO JURUCE.

O Oficial Maior,

*[Handwritten signature]*  
Renato Terra da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 271.257 Rolo nº 2.136.

AV.115, em 20 de setembro de 1.988.

Por instrumento particular datado de 16 de maio de 1.983, o credor BANCO AUXILIAR S/A, representado por Lauro E. B. de Mello, autorizou a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.2 desta matrícula, tão somente com relação ao Apartamento nº 22 do Edifício Juruce.

O Oficial Maior,

*[Handwritten signature]*  
Renato Terra da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 271.257 Rolo nº 2.136.

AV.115, em 20 de setembro de 1.988.

Por escritura de 26 de julho de 1.988, do 2º Cartório de Notas de Santos, livro 660, fls. 242, foi transmitido por venda feita à ARMANDO SACRISTAN GARCIA, casado com EVANILDE DE MORAES SACRISTAN, pelo valor de CZ\$470,00, o Apartamento nº 22, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO JURUCE, conforme R.1/113.449, deste cartório.

O Oficial Maior,

*[Handwritten signature]*  
Renato Terra da Costa.

Microfilme:Protocolo nº 271.258 Rolo nº 2.136.

segue folha

n.º = 12 =

matrícula  
7941

ficha  
12

Livro n.º 2 - Registro Geral

AV.117, em 28 de setembro de 1.988.

Por instrumento particular datado de 06 de agosto de 1.979, o credor - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), na qualidade de credor caucionário do Banco Auxiliar S/A, representado por Bartolomeu Bueno de Miranda, autorizou a presente averbação, para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av.3 e Av.5 desta matrícula, referentes aos Apartamentos n.ºs. 31, 46, 54, 92, 12, 34, 44 e 56 do Edifício Jurucê.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 271.370 Rolo nº 2.142.

AV.118, em 28 de setembro de 1.988.

Por instrumento particular datado de 16 de setembro de 1.988, o credor BANCO AUXILIAR S/A - Em Liquidação Extrajudicial, representado por, Nicolino Rodrigues dos Santos Filho, autorizou a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.2 desta matrícula, tão somente com relação ao Apartamento nº 12 do Edifício Jurucê.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 271.370 Rolo nº 2.142.

Av.119, em 18 de novembro de 1.988.

Por instrumento particular de 27 de abril de 1.988, o credor BANCO AUXILIAR S/A - Em liquidação Extra Judicial, representada por Nicoline Rodrigues Dos Santos Filho, autorizou a presente averbação para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto de R.2 desta matrícula, tão somente com relação ao apartamento nº 65, do Edifício Jurucê.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 272.173 Rolo nº 2.176.

AV.120, em 01 de dezembro de 1.988.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A, representado por Octávio Vannini, e C. Arnaldo A. Fonseca, autorizou a presente averbação, para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av.3 e Av.5, desta matrícula, referente ao Apartamento nº 65 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

:. (CONTINUA NO VERSO)

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa

Microfilme: Protocolo nº 272.477 Rolo nº 2.185.

AV.121, em 09 de fevereiro de 1.989

Por Instrumento Particular datado de 19 de novembro de 1.980, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, BNH, na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A, representado por Bartholomeu Bueno de Miranda e Tomas F.M. Para Neto, autorizou a presente averbação para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av.03, e Av.05, desta matrícula referente ao APARTAMENTO Nº103, do EDIFÍCIO JURUCÊ.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa,

Microfilme: Protocolo nº 274.356 Rolo nº 2.232

AV.122, em 09 de fevereiro de 1.989

Por Instrumento Particular datado de 22 de dezembro de 1.988 o credor BANCO AUXILIAR S/A, representado por CLAUDINEI NUNES JAYME e LAURO ESTEVAM BOARETTO DE MELLO, autorizou a presente averbação para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.02, desta Matrícula, tão somente com relação ao APARTAMENTO Nº103, do Edifício Jurucê.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 274.356 Rolo nº 2.232

Av.123, em 23 de maio de 1.989.

Por escritura de 31 de março de 1.989, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Santos-SP, livro 671, fls. 80, foi transmitido por venda feita a WILMA APPARECIDA TIOZI, divorciada, pelo valor de NCz\$2.700,00, o APARTAMENTO Nº 65, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, conforme R.1/114.825, deste Cartório.

O Esc. Autorizado,

Antonio Pires Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.889 Rolo nº 2.301.

AV.124, em 20 de Junho de 1.989.

Per escritura de 31 de março de 1.989, do 2º Cartório de Notas de Santos, Livro 672, fls.191, foi transmitido por venda feita à JOÃO GONÇALVES casado com ROSA FERREIRA GONÇALVES, pelo valor de NCZ\$0,42, o Apartamento nº 103, localizado no 10º andar ou 11º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, conforme R.1/115.090 deste Cartório.

O Oficial,

Nelson Roberti de Costa.

Microfilme: Protocolo nº 276.825 (cont. fls.13) Rolo nº 2.342



mátrícula  
**7941**

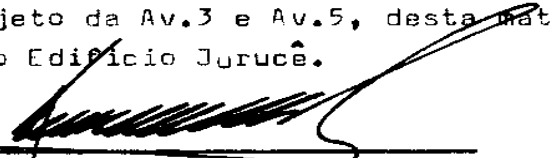
ficha  
**13**

Livro n.º 2 - Registro Geral

AV.125, em 04 de agosto de 1.989

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH, na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR, representado por Octavio Nannini e, C. Arnoldo A. Fonseca, autorizou a presente averbação para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av.3 e Av.5, desta matrícula, referente ao Apartamento nº86 do Edifício Jurucê.

O Oficial,

  
Nelson Roberti da Costa,

Microfilme: Protocolo nº277.065.

Rolo nº2.353.

AV.126, em 04 de agosto de 1.989

Por instrumento particular de 21 de março de 1.983, o credor BANCO AUXILIAR S/A, representado por Lauro Estevam B. de Mello e Antonio Carlos Moschetto, autorizou a presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R.2, tão somente com relação ao apartamento nº86, do Edifício Jurucê.

O Oficial,

  
Nelson Roberti da Costa,


Microfilme: Protocolo nº277.065.

Rolo nº2.353.

AV.127, em 04 de agosto de 1.989

Por escritura de 30 de outubro de 1.985, do 9º Cartório de Notas de Santos, livro 445, fls.27, foi transmitido por venda feita à NIGSON MARTINIAND DE SOUZA, desquitado, pelo valor de Cr\$390.000, o apartamento nº. 86, localizado no 8º andar tipo do Edifício Jurucê, conforme R.1/115.167 deste Cartório.

O Oficial,

  
Nelson Roberti da Costa,

Microfilme: Protocolo nº277.065.

Rolo nº2.353.

AV.128, em 28 de setembro de 1.989.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, na qualidade de credor caucionário do BANCO AUXILIAR S/A, apresentado por Octávio Vannini e C. Arnoldo A. Fonseca, autorizou a presente averbação para ficar constando a liberação da caução hipotecária objeto da Av. 03 e Av.05 desta matrícula, referente ao apartamento nº 43, do Edifício Jurucê.

= CONTINUA NO VERSO =

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 278.036

Rolo nº 2.390.

Av. 129, em 28 de setembro de 1.989.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.983, o credor BANCO AUXILIAR S/A, representado por Antonio Carlos Moschetto e Madalena Chaud, autorizou a presente averbação para constar o cancelamento parcial da hipoteca objeto do R.2, tão somente com relação ao Apartamento nº 43, do Edifício Jurucê.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 278.036

Rolo nº 2.390

AV.130, em 21 de Fevereiro de 1.990.

Por instrumento particular de 16 de novembro de 1982, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, representado por Octávio Vannini, e C. Arnaldo A. Fonseca, autorizou a presente averbação para ficar constando o cancelamento parcial da caução objeto das Av. 3 e 5 desta Matrícula, relativa ao Apartamento nº 25 do Edifício Jurucê.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 281.922

Rolo nº 2.487

W.131, em 21 de Fevereiro de 1.990.

Por instrumento particular de 27 de abril de 1.988, o credor hipotecário, BANCO AUXILIAR S/A, em Liquidação Extrajudicial, representado por Nicolino Rodrigues dos Santos Filho, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca objeto do R. 02 desta Matrícula, mas tão somente com relação ao Apartamento nº 25 do Edifício Jurucê.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 281.922

Rolo nº 2.487

AV.132, em 21 de Fevereiro de 1.990.

Por escritura de 12 de janeiro de 1.990, do 2º Cartório de Notas de Santos/SP, Livro 677, fls.298, foi transmitido por venda feita à ROBERTO POLISEL, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/-77 com VERA LUCIA TRASSI POLISEL, o APARTAMENTO Nº 25, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, situado à Rua da Constituição nº 569, nesta cidade, pelo valor de NCZ\$0,45, conforme R.1/ 116.538 deste Cartório.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

Mic.Pr.281.923

R. 2.487

CONTINUA NAS FLS.14

matrícula  
**7941**

ficha  
**14**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

AV.133, em 21 de Fevereiro de 1.990.

Por escritura de 9 de janeiro de 1.990, do 2º Cartório de Notas de Santos/SP, (Lº 677, fls.275), foi transmitido por venda feita à HELLY DE CAMPOS MELGES, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei - 6.515/77 com MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELGES, pelo valor de ..... NCZ\$0,45, o APARTAMENTO Nº 43, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, à rua da Constituição nº 569, conforme R.1/116.539 deste Cartório.

O Oficial,

Nelson Roberti da Costa.

**Renato Terra da Costa**  
OFICIAL MAIOR

**Microfilme: Protocolo nº 281.924**

**Rolo nº 2.487**

RUCE.

O Oficial Maior,

Av.136, em 22 de dezembro de 1.993.

por escritura de 4 de novembro de 1.993, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro 570, fls. 138, foi transmitido por venda feita à, LUIZ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, casado com ANA MARIA MONTANHA DE OLIVEIRA, pelo valor de Cr\$0,01, o APARTAMENTO Nº 36, do 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, conforme R.01/M.121.544, deste Cartório.

O Oficial Maior,

Renato Terra da Costa.

**Microfilme: protocolo nº 305.966.**

**Rolo nº 3.422.**

CONTINUA NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,55

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

Av.137, Em 30 de Agosto de 1.996.

Por Escritura datada 24 de maio de 1.996, do 2º Cartório de notas de Santos-SP, livro 713, folhas 175, foi transmitido por venda feita a FRANCISCO CARMENE HUNGUERIA casado com DARCY RIZZO HUNGUERIA, o APARTAMENTO Nº 66, localizado no 6º andar situado à Rua da Constituição nº 569, neste município e comarca de São Vicente, pelo valor de R\$ 0,01, conforme n.º 01/M.123.940, deste Cartório.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 319.291

Rolo nº 4.089

Av.138, em 26 de Janeiro de 1.998.

Por instrumento particular datado de 12 de julho de 1.996, a credora caucionária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de sucessora do Banco Nacional da Habitação, nos termos do Decreto Lei nº 2.291/86, de 21/11/86, representada por Relene Oliveira Meves, autorizou esta averbação para constar que, fica cancelada parcialmente a caução objeto da Av. 3 e Av. 5 desta matrícula, para o fim de liberar daquele ônus o APARTAMENTO Nº. 101 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 328.963

ROLO Nº 4.429

Av.139, em 26 de Janeiro de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 1 de julho de 1.996, para constar a INCORPORAÇÃO do credor hipotecário, BANCO AUXILIAR S/A., pelo AUXILIAR S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Jurucê, 194, 4º andar, inscrito no CGC/MF.. sob nº. 52.406.857/0001-00, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1.990, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 1.060.378, em 28 de novembro de 1.990.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 328.963

ROLO Nº 4.429

Av.140, em 26 de Janeiro de 1.998.

Por instrumento particular datado de 1 de julho de 1.996, o credor hipotecário, AUXILIAR S/A., representado por Mario Matuzanga Junior e Cláudia Rosa Casparini, autorizou esta averbação para constar que, fica cancelada parcialmente a hipoteca, objeto do 2 desta matrícula, mas tão somente para liberar daquele gravame o APARTAMENTO Nº. 101 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 328.963

ROLO Nº 4.429

Av.141, em 26 de Janeiro de 1.998.

CONTINUA NA FICHA Nº 15

matrícula

**7.941**

ficha

**15**

Por escritura de 4 de dezembro de 1.997, do 2º. Serviço Notarial da comarca de Santos/SP., (Lº. 722, fls. 137), foi transmitido por venda feita a FRANCISCO CARMENE HUNGUERIA, casado com DARCY RIZZO HUNGUERIA, o APARTAMENTO Nº. 101, localizado no 10º. andar do EDIFÍCIO JURUCÊ, pelo valor de R\$0,01, conforme R.1/M.125575, deste Cartório.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA, \_\_\_\_\_

**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 328.964

ROLO Nº 4.429

Av.142, em 11 de agosto de 1999.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o credor caucionário, BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, representado por *Octávio Yannini e Carlos Arnoldo Abruzzini da Fonseca*, autorizou esta averbação para constar que, *fica cancelada parcialmente* a caução objeto da Av. 3 e Av. 5 desta matrícula, para liberar daquele ônus o APARTAMENTO Nº. 91 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 337.921

ROLO Nº 4.807

Av.143, em 11 de agosto de 1999.

Por instrumento particular datado de 23 de dezembro de 1.982, o credor hipotecário, BANCO AUXILIAR S/A., representado por *Claudinei Nunes Jayme e Lauro Estevam Boaretto de Mello*, autorizou esta averbação para constar que, *fica cancelada parcialmente* a hipoteca, objeto do R. 2 desta matrícula, mas tão somente para desligar daquele ônus, o APARTAMENTO Nº. 91 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 337.921

ROLO Nº 4.807

Av.144, em 11 de agosto de 1999.

Por escritura de 01 de julho de 1.999, do 1º. Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 642, fls. 366), foi transmitido por venda feita a RONNY PAUL FURNES, solteiro, o APARTAMENTO Nº. 91, localizado no 9º. andar ou 10º. pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, pelo valor de R\$0,01, conforme R.1/M.127234, deste Cartório.

**CONTINUA NO VERSO**

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 337.922**

**ROLO Nº 4.807**

Av.145, em 17 de outubro de 2.005.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1.982, o credor caucionário, BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH., representado por Octávio Vannini e Carlos Arnaldo A. Fonseca, autorizou esta averbação para constar que, **fica cancelada parcialmente** a caução objeto da Av. 3 e Av.5 desta matrícula, para liberar daquele ônus o APARTAMENTO Nº. 96 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 372.903**

**ROLO Nº 6.317**

Av.146, em 17 de outubro de 2.005.

Por instrumento particular datado de 23 de dezembro de 1.982, o credor hipotecário, BANCO AUXILIAR S/A., representado por Claudinei Nunes Jayme e Lauro Estevam Boaretto de Mello, autorizou esta averbação para constar que, **fica cancelada parcialmente** a hipoteca objeto do R.2 desta matrícula, mas tão somente para desligar daquele ônus o APARTAMENTO Nº. 96 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 372.903**

**ROLO Nº 6.317**

Av.147, em 17 de outubro de 2.005.

Por escritura de 19 de agosto de 2005, do 8º Tabelião de Notas da comarca de Santos/SP., (Lº. 198, fls. 143/145), foi transmitida por venda feita a ANTONIO BRANCO MIGUEL, solteiro, maior, o APARTAMENTO Nº. 96, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, pelo valor de R\$0,01, conforme R.1/133.987, desta Serventia.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 372.904**

**ROLO Nº 6.317**

-CONTINUA NA FICHA 16-

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,55

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula  
**7.941**

ficha  
**16**

Av.148, em 22 de junho de 2011.

Por instrumento particular datado de 16 de novembro de 1982, o credor caucionário, BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, representado por Octávio Vannini e Carlos Arnaldo A. Fonseca, autorizou esta averbação para constar que, **fica cancelada parcialmente** a caução objeto da Av.3 e Av.5 desta matrícula, para liberar daquele ônus o APARTAMENTO Nº 95 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 414.930**

Av.149, em 22 de junho de 2011.

Por instrumento particular datado de 9 de maio de 1983, o credor hipotecário, BANCO AUXILIAR S/A, atual BANCO AUXILIAR S/A., representado por Lauro Estevam Boaretto de Mello e Madalena Chaud, autorizou esta averbação para constar que, **fica cancelada parcialmente** a hipoteca objeto do R.2 desta matrícula, mas tão somente para desligar daquele ônus o APARTAMENTO Nº 95 do EDIFÍCIO JURUCÊ.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 414.930**

Av.150, em 22 de junho de 2011.

Procede-se esta averbação para constar que, para o APARTAMENTO Nº. 95, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO JURUCÊ, situado na Rua da Constituição, nº. 569, na VILA ITARARÉ, nesta cidade, foi aberta de ofício e no interesse do serviço, a MATRÍCULA Nº. 140.793, desta Serventia.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 414.930**

**Atos: Av. 148, 149, 150 /7.941 – 1 /140.793 Valor: R\$106,96.**